

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, CNPJ n. 19.721.463/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **LAERCIO CAMILO COELHO**,

E

SINDICATO DO COMERCIO DE CONGONHAS, CNPJ n. 23.969.991/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOSE GERALDO DE OLIVEIRA MOTTA**,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de agosto de 2011 a 31 de julho de 2012** e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial em **Congonhas/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso a partir de 1º de agosto de 2011, data-base da categoria será:

I. de agosto de 2011 a dezembro de 2011: **R\$580,00 (quinhentos e oitenta reais)** mensais;

II. de janeiro de 2012 a julho de 2012: **R\$620,00 (seiscentos e vinte reais)** mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO

As partes registram que convencionaram a alteração do piso antes da próxima data-base, estipulada no inciso II, do caput desta cláusula, foi concedida em caráter excepcional, apenas nesta convenção coletiva de trabalho, não representando conquista da categoria profissional.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA-MÍNIMA

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que perceberem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal nos seguintes valores:

I. de agosto de 2011 a dezembro de 2011: **R\$590,00 (quinhentos e noventa reais)** mensais;

II. de janeiro de 2012 a julho de 2012: **R\$629,00 (seiscentos e vinte e nove reais)** mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes registram que convencionaram a alteração da garantia-mínima antes da próxima data-base, estipulada no inciso II, do caput desta cláusula, foi concedida em caráter excepcional, apenas nesta convenção coletiva de trabalho, não representando conquista da categoria profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As rescisões, férias e décimo terceiro salário de comissionistas serão calculadas através da média dos últimos 12 (doze) meses anteriores.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede aos empregados do comércio varejista de Congonhas, representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Conselheiro Lafaiete, no dia 1º de agosto de 2011 – data base da categoria profissional –, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR MULTIPLICADOR
até agosto/10	7,00%	1,0700
setembro/10	6,39%	1,0639
outubro/10	5,80%	1,0580
novembro/10	5,20%	1,0520
dezembro/10	4,61%	1,0461
janeiro/11	4,02%	1,0402
fevereiro/11	3,44%	1,0344
março/11	2,85%	1,0285
abril/11	2,28%	1,0228
maio/11	1,70%	1,0170
junho/11	1,13%	1,0113
julho/11	0,56%	1,0056

PARÁGRAFO ÚNICO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de agosto de 2010 a 31 de julho de 2011.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais resultantes da aplicação dos reajustes salariais, pisos salariais, quebra-de-caixa e prêmio dos comissionistas, previstos nesta Convenção, relativas aos meses de agosto de 2011, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de setembro de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - DÉCIMA SEGUNDA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA OITAVA - MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA-DE-CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de **R\$35,75 (trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador adote como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual de que trata o caput desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º do artigo 71 da CLT.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE

Fica concedido o vale-transporte a todo empregado que resida a uma distância mínima de 2 (dois) quilômetros do local de trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste, se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADEQUAÇÃO JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores do comércio varejista de Congonhas escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional previsto na cláusula de horas extras desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo único da referida cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RELÓGIO E LIVRO DE PONTO

Fica estipulado que mesmo as empresas com menos de 10 (dez) empregados poderão adotar o relógio ou o livro de ponto.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO-ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas (02) horas antes e até (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIA DO COMERCIÁRIO

No tocante ao Dia do Comerciário, as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na segunda-feira de Carnaval (20/02/2012).

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida segunda-feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 90 (noventa) dias que se seguirem a essa segunda-feira, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão

entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula oitava (8ª), ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas em uma semana, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso da "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL

No mês de dezembro de 2011 as empresas poderão convocar seus empregados para laborarem no seguinte horário:

Dias 12 a 16/12/2011 - segunda a sexta-feira - de 8h30 as 20h00;

Dia 17/12/2011 - sábado - de 8h30 as 21h00;

Dia 18/12/2011 - domingo - de 9h00 as 18h00;

Dias 19 a 23/12/2011 - segunda à sexta-feira - de 8h30 as 21h00;

Dia 24/12/2011 - sábado - de 8h30 as 20h00;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas que convocarem seus empregados para trabalharem no domingo, dia 18 de dezembro de 2011, a título de compensação, não funcionarão no dia 20 de fevereiro de 2012 (terça-feira de Carnaval).

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas que convocarem empregados para o trabalho neste horário especial de Natal deverão remeter à Entidade Profissional relação dos empregados convocados e as datas em que serão concedidas as folgas compensatórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DATAS FESTIVAS

Fica estabelecido que as empresas comerciais poderão convocar seus empregados, para trabalharem, em regime extraordinário, nos sábados que antecederem as seguintes datas comemorativas: Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais e Dia das Crianças.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO

O empregado terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a partir de seu do retorno, para entrega de atestado médico ao empregador, para abono de faltas, sob pena de perda dos dias justificados pelo atestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o caput desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados associados a importância de 4% (quatro por cento) dos salários do mês de setembro de 2011, respeitado o limite máximo de R\$100,00 (cem reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 8 (oito) da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo nº 46211.015793/2004-19, realizando os recolhimentos através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até o dia 14 de outubro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dentro de 15 (quinze) dias do último desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária pela variação do INPC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao empregado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente à Entidade Sindical ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios à Entidade Profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS – FUNDO DE AUXÍLIO FUNERAL E DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR.

As empresas pagarão o valor mensal de R\$8,00 (oito reais) por empregado e por sócio, em favor do Sindicato do Comércio de Congonhas, para formação do Fundo de Auxílio Funeral e de Assistência Familiar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor previsto nesta cláusula tem como finalidade o pagamento de Auxílio Funeral aos dependentes dos empregados comerciais e aos dependentes do sócio da empresa, através do Sindicato do Comércio de Congonhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor previsto nesta cláusula será recolhido até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, através de depósito na Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 00002000-9, Agência 1044 003, em favor do Sindicato do Comércio Varejista de Congonhas Fundo Social.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor do Auxílio Funeral será de R\$3.000,00 (três mil reais) sendo devido o seu pagamento aos dependentes do sócio da empresa falecido ou aos dependentes do empregado comercial falecido até 30 dias após a apresentação da respectiva certidão de óbito e do comprovante da relação de dependentes fornecida pelo INSS.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento do Auxílio Funeral observará a seguinte ordem de preferência de dependentes,

mediante apresentação de documento comprobatório: cônjuge ou companheiro(a), filho, pais e irmão.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento do Auxílio Funeral será devido apenas em caso de óbito que ocorrer durante o prazo de vigência desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO

O valor do Auxílio Funeral será devido apenas se a empresa estiver em dia com o pagamento previsto nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O empregador será responsável pelo pagamento do valor do Auxílio Funeral, caso não esteja em dia com o pagamento mensal previsto nesta cláusula, hipótese em que deverá pagar o benefício em dobro.

PARÁGRAFO OITAVO

As empresas enviarão mensalmente ao Sindicato do Comércio de Congonhas relação completa com os nomes e respectivos valores recolhidos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO - SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção Coletiva em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Congonhas, 1º de setembro de 2011.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE
LAERCIO CAMILO COELHO - Presidente**

**SINDICATO DO COMERCIO DE CONGONHAS
JOSE GERALDO DE OLIVEIRA MOTTA - Presidente**